



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



**CONTRATO N.º 0309/2019 – REF. CONVITE N.º 002/2019.  
EM. 15/04/2019**

Contrato de Execução de Obras e Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIATÃ** e a Empresa **AAC CONSTRUTORA LTDA.**

Pelo presente contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**, Estado da Bahia, CNPJ. 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **EDWILSON OLIVEIRA MARQUES**, portador do CPF nº. 737.268.265-72, residente e domiciliado à Rua Jose Quirino Lima, s/n, Centro, Piatã - BA, CEP: 46765-000, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Empresa AAC CONSTRUTORA LTDA, situada na Rua Antônio Cotrim, s/n, Centro, Piatã - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 17.545.607/0001-50, Inscrição Estadual, 106.800.320, aqui representada pelo seu titular o Sr. **ADONIZADEQUES ARAÚJO CARAÚBAS**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, portador do CPF: 446.928.545/53 e RG: 04554908-72 SSP/BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado e celebrado o presente contrato de execução serviços de reforma, devidamente autorizado mediante convite nº 002/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de abril de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

#### **PREÂMBULO**

1º - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

2º - Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação Convite nº 002/2019, de 12/04/2019.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento à Contratação de Firma Para a Execução de Obra/Serviços de Engenharia na Construção de Piso, Colocação de Forro, Troca de Portas e Janelas nas Escolas Municipais Professora Eulina Rosa Soares e Benevenuto Cândido Pereira da Educação Fundamental Pertencente a Este Município de Piatã-Ba, Conforme Anexos e Planilha.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - Fica acordado que o valor global R\$ 90.764,98 (noventa mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, através de boletins de medições, em até 10 (dez) dias após apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverão ser apresentadas ao Secretário de Administração, para a devida aprovação dos serviços realizados.

3.2 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Piatã, CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, endereço Praça Izidro Viana, 38 - Centro - CEP: 46.765-000, neste Município.

3.3 - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução dos serviços, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a aceitação da medição e apresentação de Nota Fiscal, com respectiva fatura, em duas vias.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



3.5 - O pagamento da última parcela só será efetuado após o recebimento provisório do serviço, na forma estabelecido para as demais.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades Contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas para os serviços objeto deste contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

##### **04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Lazer**

Proj./Ativ.: 2.014 - Manutenção Do Desenvolvimento Da Educação Fundamental Fonte: 95

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O regime de execução será indireto através de empreitada global.

5.2 - O presente CONTRATO terá a vigência de 15 de abril de 2019 a 30 de junho 2019.

5.3 - O prazo total de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATADA

6.1.1 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

6.1.2 - Comunicar por escrito, à Fiscalização do MUNICÍPIO, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

6.1.3 - Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

6.1.4 - Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Secretaria Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

6.1.5 - Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o MUNICÍPIO, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



6.1.6 - Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

6.1.7 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

6.2 - Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO.

6.2.1 - Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

6.2.2 - Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

6.2.3 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor global deste Contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for a obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Neste caso o reajuste ocorrerá com base na variação do índice da coluna 35 Edificações da Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, mediante índice acordado pelas partes, ou ainda pela média aritmética dos índices existentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos; conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizerem necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

8.2 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

8.3 - Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o MUNICÍPIO, em 15 (quinze dias) da comunicação, emitir Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias à sua conclusão.

8.4 - A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessária para tal.

8.5 - O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos os requisitos do Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

10.2 - A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

b) deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.

c) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;

d) deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;

e) criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;

f) deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;

g) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

h) executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Ao MUNICÍPIO ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



11.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

11.3 - Edital da Licitação nº 002/2019 e seus anexos;

11.4 - Proposta da licitante e seus anexos;

11.5 - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as Leis 8.666/93 e 8.883/94.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piatã, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Piatã, 15 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE PIATÃ  
EDWILSON OLIVEIRA MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL.

AAC CONSTRUTORA LTDA.  
REPRESENTANTE - ADONIZADEQUES ARAÚJO CARAÚBAS  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 -   
ZANDRA STEFANY GANEM  
RG - 15688485-92  
CPF 066.307.035-02

2 -   
Alessandro Matos Martins  
RG - 677927231  
CPF - 665167735-72

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município. Em 15/04/2019.

Assessor Jurídico  
Yamarta Pereira Matos  
OAB/BA 21.807

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em 15/04/2019.

Wilde Soares  
RG - 2.493.621-98  
CPF - 375.906.345-49  
Respons. Publicação

## Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izabela Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**CNPJ Nº. 13.675.681/0001-30**  
**CONVITE Nº 002/2019**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Piatã, Estado da Bahia, avisa que o **CONVITE Nº 002/2019**, que objetiva a Contratação de Firma Para a Execução de Obra/Serviços de Engenharia na Construção de Piso, Colocação de Forro, Troca de Portas e Janelas nas Escolas Municipais Professora Eulina Rosa Soares e Benevenuto Cândido Pereira da Educação Fundamental Pertencente a Este Município de Piatã-Ba, Conforme Anexos e Planilha. **Vencedora Empresa AAC CONSTRUTORA LTDA Valor Global R\$ 90.764,98 (noventa mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**. Data da homologação e adjudicação: 15/04/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**CNPJ Nº. 13.675.681/0001-30**  
**CONVITE Nº 002/2019**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONVITE Nº 002/2019**, A Prefeitura Municipal de Piatã, Estado da Bahia, torna público a celebração do contrato nº **0309/2019** com Empresa AAC CONSTRUTORA LTDA Valor Global R\$ **90.764,98** (noventa mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Vigência do contrato: 15/04/2019 a 30/06/2019. Assina pelo Contratante **EDWILSON OLIVEIRA MARQUES** e pela Contratada o Senhor **ADONIZADEQUES ARAÚJO CARAÚBAS**. Piatã - BA, 15 de abril de 2019. **EDWILSON OLIVEIRA MARQUES** - Prefeito municipal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



## ORDEM DE SERVIÇO

**CONVITE N.º 002/2019**

**CONTRATO N.º 0309/2019**

**OBJETO:** Contratação de Firma Para a Execução de Obra/Serviços de Engenharia na Construção de Piso, Colocação de Forro, Troca de Portas e Janelas nas Escolas Municipais Professora Eulina Rosa Soares e Benevenuto Cândido Pereira da Educação Fundamental Pertencente a Este Município de Piatã-Ba, conforme **MODELO DA PROPOSTA – ANEXO – II** do edital e planilhas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes do presente correrão por conta Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes,

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**

Proj./Ativ.: 2.014 - Manutenção Do Desenvolvimento Da Educação Fundamental fte 95

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VALOR: R\$ 90.764,98 (noventa mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

Pela presente instrução, fica a empresa **AAC CONSTRUTORA LTDA**, autorizada a executar os serviços, objetos desta **ORDEM DE SERVIÇO**, conforme condições estipuladas no Edital indicado acima e Contrato firmado com o Município.

PIATÃ, 15 de abril de 2019.

  
**EDWILSON OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito municipal -  
Contratante



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Prça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



## ATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Aos 03 (três) dias do mês de abril 2019, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, o Excelentíssimo Sr. Edwilson Oliveira Marques, Prefeito Municipal de Piatã-BA, autorizou a publicação, no Quadro de Avisos desta Prefeitura, do resumo do Edital de Licitação – Convite nº. 002/2019, que ficou exposto de 03/04/2019 a 12/04/2019, e do Contrato nº. 0309/2019, no valor de R\$ 90.764,98 (noventa mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Empresa AAC CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº. 17.545.607/0001-50, que ficou exposto de 15/04/2019 a 22/04/2019, objetivando a Contratação de Firma Para a Execução de Obra/Serviços de Engenharia na Construção de Piso, Colocação de Forro, Troca de Portas e Janelas nas Escolas Municipais Professora Eulina Rosa Soares e Benevenuto Cândido Pereira da Educação Fundamental Pertencente a Este Município de Piatã-Ba, Conforme Anexos e Planilha.

Base Legal: Lei nº. 8.666/93.

Dotações Orçamentárias: Unidade: 04/2014/95-3.3.90.39.00.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Wilde Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2019.

Wilde Soares

Wilde Soares  
RG - 2.498.621-98  
CPF - 375.906.345-49